# ACÓRDÃO - AC02 - 454/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2025/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2092922 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS |
| **JURISDICIONADO** | : ANGELA MARIA DE BRITO |
| **INTERESSADO** | : 1. AQUARELA DISTRIBUIDORA EIRELI;<br>2. IDEALE PAPEIS LTDA;<br>3. TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR;<br>4. P.Z. CASTELLO LTDA;<br>5. E.E.G. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI;<br>6. FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI; COMERCIAL K&D LTDA - EPP;<br>7. ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI |
| **VALOR** | : R$738.405,40 |
| **RELATOR** | : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços cujos atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, comprovada pelos documentos encaminhados em conformidade com a norma regulamentar do Tribunal de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 79/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2021, realizado pelo Município de Três Lagoas, e as empresas Aquarela Distribuidora Eireli; Ideale Papeis Ltda; Top Distribuidora de Material Escolar; P.Z. Castello Ltda; E.E.G. Comercio Varejista de Artigos Para Escritório EIRELI; Fabio Equipamentos e Suprimentos De Informática EIRELI; Comercial K&D Ltda - Epp; Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eireli, haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 79/2020** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 02/2021**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS**.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de expediente a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, com valor previsto em **R$ 738.405,40** (setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) f. 306.

A **Divisão de Fiscalização de Educação** e o **Ministério Público de Contas** opinaram pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, como se extrai da Análise **ANA - DFE - 2990/2021** e Parecer **PAR - 3ªPRC - 3967/2021**, peças 28 e 29 dos autos.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

O procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 79/2020**, foi realizado pelo critério de menor preço por item, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, o termo de referência, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação da empresa vencedora, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado às peças 9 e 10 do feito, discrimina as peculiaridades do procedimento, entre elas:

Tipo: Menor Preço por item;

Execução: Parcelada;

Objeto: Aquisição de materiais de expediente;

Prazo do contrato: 12 (doze) meses.

No que tange à **Adjudicação e Homologação do Resultado**, extrai-se das peças 21 e 22 que lograram vencedoras as empresas: Comercial K&D Ltda - Epp; Fabio Equipamentos e Suprimentos; E.E.G. Comercio Varejista de Artigos; Top Distribuidora de Material Escolar; Ideale Papeis Ltda; Aquarela Distribuidora Eireli; Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eireli; P.Z. Castello Ltda.

A **Ata de Registro de Preços nº 02/2021,** peça 24, assinada em 11/01/2020, registrou o valor global adjudicado de **R$ 501.084,20** (quinhentos e um mil oitenta e quatro reais e vinte centavos).

A respeito das respectivas **publicações** na imprensa oficial, observa-se das peças 11, 23 e 25 que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

Constata-se, portanto, que os atos encontram-se, de fato, **regulares**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 79/2020,** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 02/2021,** realizado pelo **Município de Três Lagoas**, (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), e as empresas Aquarela Distribuidora Eireli (CNPJ nº 37.469.223/0001-02); Ideale Papeis Ltda (CNPJ nº 33.446.861/0001-57); Top Distribuidora de Material Escolar (CNPJ nº 32.835.984/0001-17); P.Z. Castello Ltda (CNPJ nº 32.563.695/0001-06); E.E.G. Comercio Varejista de Artigos Para Escritório EIRELI (CNPJ nº 24.031.642/0001-16); Fabio Equipamentos e Suprimentos De Informática EIRELI (CNPJ nº 20.299.623/0001-14);

Comercial K&D Ltda - Epp (CNPJ nº 17.182.696/0001-17); Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios Eireli (CNPJ nº 10.144.274/0001-08), haja vista que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c os arts. 95 e 99 da Resolução n. 98/2018 TC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm